

DECISÃO
PREGÃO N.º 012/2018

Impugnação ao Pregão Presencial n.º 012/2018.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa GLAM EVENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.286.215/0001-16, com sede na Rua Gustavo Schmidt, n.º 625, bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, em face do edital em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar serviços de coordenação de equipe de receptivo, recreação e atendimento no “Espaço Kids” da Rua Coberta, espaço integrante do Páscoa em Gramado 2018.

Insurge a reclamante contra o valor destinado a pagamento de mão de obra para prestação dos serviços descritos no item 01, 09 e 10 da planilha orçamentária, alegando que são inferiores ao salário mínimo nacional vigente. Insurge, ainda, quanto a prestação de serviços em data anterior à sessão de abertura da própria licitação.

Em análise aos pontos apresentados, observa-se que, os itens 09 e 10 apresentam erro de cálculo de horas trabalhadas, pois entre os dias 05 de março e 16 de março, computam-se 12 (doze) dias, que trabalhados 08 (oito) horas por dia, daria um total de 96 (noventa e seis) horas. Portanto, há erro no quantitativo de horas e, conseqüentemente, no valor total da proposta.

Ademais, a prestação dos serviços indicada nos itens acima jamais poderia iniciar em data anterior à licitação, haja vista não ter sido definido a empresa vencedora do certame.

Com relação ao item 01, após realizar cálculo das horas apresentadas, constatou-se que o valor ora apresentado como valor de referência não supre a exigência de contratação mediante carteira assinada. Entretanto, como o próprio nome retrata, esse valor deve ser utilizado com referência para a apresentação da proposta de preços por parte das licitantes, sendo a sua aceitabilidade verificada em momento oportuno.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Diante dos vícios apresentados, decide esta Comissão, por REVOGAR o presente processo, posto que apresentam vícios, que, para que sejam sanados, ensejam uma nova fase interna da licitação, restando assim prejudicada devido à proximidade com a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar, submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

Gramado, 05 de março de 2018.


JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro


DANIELE AFFONSO
Membro Titular


VANESSA BUBOLZ
Membro Titular

Visto, opino favoravelmente à manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.


JÚLIA PÚPERI
Procuradora

Homologo a presente decisão.


EDSON HUMBERTO NÉSPOLO
Presidente
Autorarquia Municipal de Turismo Gramadotur